

ANEXO VI TERMO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE - GDF-SAÚDE-DF, COMPREENDENDO ASSISTÊNCIA MÉDICA E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE (NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA), SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA, SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, LABORATORIAL, TERAPÊUTICO, FARMACÊUTICO E PROCEDIMENTOS E EXAMES EM GERAL, EM REGIME HOSPITALAR E AMBULATORIAL, EM CARÁTER SUPLEMENTAR E COMPLEMENTAR, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

TERMO DE CREDENCIAMENTO **0221/2021**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – INAS E A **SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS – HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS**.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS, inscrito no CNPJ nº 08.302.402/0001-52, sediado no Setor Comercial Sul Quadra 4, Bloco A, Ed Luiz Carlos Botelho, 5º Andar, CEP 70.304-000, neste ato representado por seu Presidente Interino **Ney Ferraz Júnior**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade 1.429.167, SSP/PI e do CPF 623.427.383-15, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, I do Regimento Interno (Portaria n. 262, de 09 de novembro de 2006), doravante denominado **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS – HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.590.410/0007-10, nome fantasia: HSL Unidade Brasília III, estabelecida no SGAS 614 Conjunto C sala 17 a 24 1º subsolo, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.200-740, telefone: (61) 3044-8888, E-mail: comercial.brasilia@hsl.org.br, neste ato representada pelo procurador **Edi Carlos Reis de Souza**, brasileiro, casado, matemático, portador da Cédula de Identidade nº 19.384.222 SSP/SP e do CPF nº 101.032.478-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, que assinará isoladamente, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, com base no Edital de Credenciamento 001/2020, na Lei 8.666/1993 e a proposta da CREDENCIADA, os quais farão parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto deste Termo é o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do Plano de

DS
EDSRS

DS
PG

DS
KCM

DS
ELRDS

DS
SCN

Assistência Suplementar à Saúde - GDF- SAÚDE-DF, compreendendo prestação de serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, ressonância magnética e tomografia computadorizada, em regime ambulatorial, em caráter suplementar e complementar, no âmbito do Distrito Federal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Termo será regido com base na Lei 8.666/93 e suas atualizações, em especial no disposto no artigo 25, caput; na Lei n. 3.831, de 14 de março de 2006, no Regulamento Geral do GDF-SAÚDE-DF; em Atos Deliberativos do INAS, e nas propostas apresentadas pelas empresas interessadas, mediante Carta-Proposta, quando devidamente anuídas, independente de transcrição, as quais farão parte integrante do credenciamento, constantes dos respectivos Processos Administrativos, mediante protocolo nº _____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO - O objeto do presente Termo obedecerá ao estipulado neste documento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta, devidamente anuídas, a qual, independente de transcrição, Protocolo nº _____ fará parte integrante do presente ajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA - Além do cumprimento dos demais requisitos previstos no Edital, neste Termo e seus anexos e de outros decorrentes da natureza do credenciamento, a CREDENCIADA compromete-se a:

- I - prestar os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, em conformidade com o estabelecido pelo GDF-SAÚDE-DF e de acordo com a área de atuação;
- II - dispensar, aos beneficiários do GDF-SAÚDE-DF, o mesmo padrão de eficiência e conforto material disponibilizados aos demais usuários de seus serviços;
- III - ter ciência do Regulamento Geral e demais normas do GDF-SAÚDE-DF;
- IV - atender aos beneficiários do GDF-SAÚDE-DF, mediante autorização prévia e apresentação do Cartão de Identificação do Beneficiário e documento de identidade ou mediante autorização expressa do INAS/DF;
- V - manter, durante a execução deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no Edital e neste instrumento, sendo obrigatório manter a regularidade com a Previdência Social - CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, com a Justiça do Trabalho - CNDT e com a Fazenda Federal e Distrital, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sob pena de rescisão contratual;
- VI - manter atualizados os dados cadastrais (razão social, telefone, dados bancários, mudança de endereço, alteração dos responsáveis técnico e legal e demais informações da CREDENCIADA) além dos dados referentes ao Corpo Clínico de profissionais que atenderão aos beneficiários do GDF- SAÚDE-DF;
- VII - faturar os serviços utilizados pelos beneficiários do GDF-SAÚDE-DF, única e exclusivamente por meio do Termo de Credenciamento celebrado com o INAS/DF, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações);
- VIII - permitir a auditoria técnica do CREDENCIANTE "in loco";

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE - Além das demais obrigações previstas no Edital e neste Termo e de outras decorrentes da natureza do credenciamento, o CREDENCIANTE compromete-se a:

- I - fornecer aos beneficiários, titulares e dependentes, Cartão de Identificação do GDF-SAÚDE-DF contendo os dados necessários ao atendimento pela CREDENCIADA;
- II - disponibilizar as Guias de Atendimento - GA e fornecer as Guias de Encaminhamento - GE às CREDENCIADAS, por meio do sistema informatizado do INAS/DF;

III - efetuar o pagamento dos serviços prestados com base nos valores constantes na TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do GDF-SAÚDE-DF;

IV - efetuar o pagamento dos materiais descartáveis, conforme Revista SIMPRO NACIONAL, edição vigente à data do evento, com redutor de 10% (dez por cento);

V - efetuar o pagamento dos medicamentos com base nos valores constantes no Guia Farmacêutico BRASINDICE;

VI - efetuar o pagamento pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, racionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando utilizados e forem classificados como de uso restrito por Hospitais e Clínicas, conforme negociação direta com a CREDENCIADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS - A CREDENCIADA prestará os serviços previstos no objeto deste Termo de Credenciamento, no âmbito do Distrito Federal, nas especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e outras especialidades reconhecidas pelos seus respectivos Conselhos de Classe, previamente aprovadas pelo CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços prestados pela CREDENCIADA deverão atender às seguintes disposições:

I - Os beneficiários do GDF-SAÚDE-DF terão acesso a todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e dos demais profissionais de saúde reconhecidos pelos seus respectivos Conselhos de Classe, previamente aprovadas pelo INAS/DF;

II - Serão cobertas as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, pronto-socorro, cirúrgicos, auxiliares de diagnose e terapias, serviços fonoaudiológicos, psicoterapia e outros constantes na TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do GDF- SAÚDE-DF; disponível no sítio: <http://www.inas.df.gov.br>;

III - As internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais-gerais, hospitais especializados, maternidades e UTI.

a) Internações hospitalares, em acomodação de Enfermaria, sem a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) Internações em unidade intensiva ou semi-intensiva quando expressa e devidamente justificada;

c) O serviço de pronto-socorro previsto no inciso II deverá propiciar atendimento de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACESSO AOS SERVIÇOS - Os serviços somente serão prestados aos beneficiários mediante autorização prévia e apresentação do Cartão de Identificação do GDF-SAÚDE-DF dentro do período de validade, acompanhado de documento oficial de identificação, com foto, ou mediante autorização expressa do INAS/DF, nos casos em que seja necessária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS BENEFICIÁRIOS - Os usuários dos serviços previstos neste Termo serão exclusivamente os beneficiários, titulares e dependentes, inscritos no GDF-SAÚDE-DF, identificados, previamente, pelo CREDENCIANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, OPME, TAXAS, DIÁRIAS E GASES MEDICINAIS — O preço dos

serviços corresponderá àqueles fixados na TAB-REF - Tabela de Referência para Credenciamentos do GDF-SAÚDE-DF.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores decorrentes dos serviços prestados serão pagos na forma do Edital de Credenciamento n. 001/2020 do INAS/DF e deste Termo de Credenciamento, nos seguintes termos:

I - O preço dos serviços corresponderá àqueles fixados na TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do GDF-SAÚDE-DF;

II - A TAB-REF, bem como as instruções gerais de faturamento de despesas hospitalares, de honorários médicos e de anestesiológicos, de taxas e diárias hospitalares podem ser obtidas gratuitamente no endereço www.inas.df.gov.br;

III - Medicamentos e radiofármacos serão remunerados conforme Revista BRASÍNDICE com valor do ICMS equivalente a 17% (dezessete por cento), que corresponde à alíquota praticada no Distrito Federal, edição vigente à data do evento;

IV - Para medicamentos de uso comum: preço máximo ao consumidor (PMC);

V - Para medicamentos de uso restrito a hospitais: preço fábrica (PF) acrescido de 15% (quinze por cento) a título de taxa de serviço e logística;

VI - Para medicamentos oncológicos referenciados pelo Convênio ICMS 162/94 ou outro que venha a sucedê-lo: aplicam-se as mesmas regras acima descritas no que concerne aos produtos de uso comum ou hospitalar; entretanto, será utilizado o capítulo específico do BRASÍNDICE para esses medicamentos, cujos preços já estão determinados com isenção do ICMS;

VII - Os medicamentos considerados de alto custo – aqueles cujo valor da unidade de dispensação seja superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) – necessitam de autorização prévia, exceto para os casos de internação hospitalar;

VIII - Materiais descartáveis serão remunerados conforme Revista SIMPRO NACIONAL, edição vigente à data do evento, com redutor de 10% (dez por cento);

IX - Órteses, próteses e materiais especiais: será devido ao CONTRATADO, a título de remuneração pelos serviços de armazenagem, guarda, esterilização, transporte e responsabilização pelo material, os seguintes percentuais:

a) OPME com valores até R\$1.000,00 – 10% (dez por cento), sobre o valor da NF de compra;

b) OPME com valores acima de R\$1.000,00 – 8% (oito por cento), sobre o valor da NF de compra.

X - Nos termos do art. 5º da Resolução CFM nº 1956, de 25 de outubro de 2010, poderá o profissional ofertar três opções de marcas que atendam as características exigidas pelo caso clínico do paciente;

XI - Para procedimentos eletivos, a solicitação de OPME deverá ser encaminhada ao INAS/DF com antecedência mínima de 21 (vinte um) dias úteis antes da data prevista para a cirurgia, acompanhada de pelo menos três orçamentos de fornecedores e marcas diferentes;

XII - Nos casos de urgência / emergência, em que não seja possível a cotação prévia nem a seleção de fornecedores e marcas, será pago o material **comprovada** e inequivocamente utilizado no paciente mediante apresentação da NF de aquisição, limitado aos valores estabelecidos no inciso IX acima.

XIII - Taxas de serviços hospitalares, diárias e gasoterapia serão pagos com base na TAB-REF.

XIV - Não será remunerada Taxa de Uso de Equipamento (TUE), em virtude de a TAB-REF contemplar o pagamento da UCO — Unidade de Custo Operacional, que incorpora depreciação de equipamentos, manutenção, mobiliário, imóvel, aluguéis, folha de pagamento e outras despesas comprovadamente associadas aos procedimentos médicos.

XV - Independentemente da acomodação do paciente, o direito a acompanhante será garantido nos termos legais, respeitados o art. 12 e o § 6º do art. 8º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o art. 16 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) desde que não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, a critério da Direção, ficando o acompanhante sujeito às normas da instituição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS - Os empregados da CREDENCIADA não terão vínculo empregatício com o INAS/DF e nem com o GDF-SAÚDE-DF, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração e quaisquer outras despesas de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O eventual inadimplemento, pela CREDENCIADA, dos encargos previstos no caput desta cláusula, não transfere ao INAS/DF e nem ao GDF-SAÚDE-DF a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto deste Termo de Credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO — A Diretoria de Programas e a Unidade de Supervisão da Rede Credenciada do CREDENCIANTE, atuarão como unidades gestoras e serão responsáveis por acompanhar a execução dos serviços mencionados neste termo de credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à execução dos serviços, a fiscalização será de responsabilidade de dois servidores formalmente designados pelo INAS/DF para atuarem na condição de gestores do presente Termo de Credenciamento. Um será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e neste Termo de Credenciamento. Outro será responsável por atestar a execução dos serviços, conforme regulamento do GDF-SAÚDE-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução deste Termo de Credenciamento, os gestores designados pelo INAS/DF terão autoridade para registrar as ocorrências que caracterizam descumprimento das condições pactuadas, sugerindo, se cabível, aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização técnica será feita por médicos e enfermeiros, indicados pelo INAS/DF, responsáveis pela prévia análise da documentação enviada pela CREDENCIADA, para fins de efetivação dos respectivos pagamentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO REAJUSTE DOS PREÇOS — Haverá a possibilidade de reajuste de preços conforme disposto abaixo:

I - Os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da CREDENCIADA e/ou por iniciativa da própria Administração Pública;

II - Os valores poderão ser atualizados anualmente, mediante prévia negociação entre as Partes e observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou na sua falta, por outros que venham a ser editados pelo Poder Público;

III - Os reajustes não precisam necessariamente ser lineares, ou seja, tanto os percentuais quanto as datas de renegociação podem ser diferentes para cada um dos referenciais de preço acima listados.

IV - Para os procedimentos e pacotes não constantes na Tabela TAB-REF o reajuste será concedido mediante prévia negociação entre as Partes e observados os preços

the first time, the authors have been able to compare the results from the two different methods. The results are very similar, which gives confidence in the results.

© 2006 Blackwell Publishing Ltd
Journal of Internal Medicine 260: 45–53

Trial	Control (n=10)	MCI (n=10)	AD (n=10)
1	85	75	65
2	80	70	60
3	75	65	55
4	70	60	50
5	75	65	55

praticados no mercado, devendo ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo— IPCA, ou, na sua falta, por outros que venham a ser editados pelo Poder Público;

V - Novos reajustes só poderão ser aplicados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do último acréscimo atribuído a cada um dos itens de preço;

VI - Independentemente de solicitação, o INAS/DF poderá convocar os credenciados para acertar a redução de preços, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA ACEITAÇÃO E DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, mediante crédito em conta bancária do BRB – Banco de Brasília S.A., em nome da CREDENCIADA, produzindo o depósito os efeitos jurídicos de quitação da prestação devida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos irão obedecer a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, de acordo com o artigo 52 da Lei 8.666/93, observando-se o calendário do GDF-SAÚDE-DF, sempre que houver a prestação de serviços, mediante crédito em conta bancária da CREDENCIADA, registrada na Carta-Proposta apresentada, protocolo n. _____, produzindo os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - A CREDENCIADA deverá apresentar os documentos de cobrança ao INAS/DF, sempre que houver prestação de serviços aos usuários, nas datas estipuladas em calendário a ser divulgado anualmente.

I - As faturas, bem como os demais documentos que devem acompanhá-la, deverão ser entregues ao INAS/DF no Setor Comercial Sul Quadra 4, Bloco A, Ed Luiz Carlos Botelho, 5º Andar, CEP 70.304-000, Brasília-DF, ou em local por este designado, nos dias úteis no horário de 9h às 17h;

II - A CREDENCIADA deverá adequar seus faturamentos de forma a contemplar o envio eletrônico das informações por meio da página do INAS/DF, na internet, ou outro meio eletrônico indicado, na medida em que tal opção venha a ser disponibilizada pelo INAS/DF;

III - Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos pelo INAS/DF mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua análise técnica, financeira e certificação das contas;

IV - A CREDENCIADA, após a prestação dos serviços, terá até 60 (sessenta) dias para apresentar as faturas, contados da data do atendimento ao beneficiário e/ou do dia de alta do paciente, no caso de internação;

V - As faturas deverão conter detalhadamente os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e as respectivas Guias de Encaminhamento (GE) originais, anexadas, devidamente datadas e assinadas pelo usuário ou responsável;

VI - A cobrança dos serviços prestados deverá ser efetuada no padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar) vigente à data do faturamento. A utilização de codificação distinta daquela aqui mencionada implicará em glosa ou recusa do arquivo XML, quando for o caso;

VII - O INAS/DF, ao receber a referida documentação, procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Credenciamento. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita, a prestação do serviço será atestada e o comprovante será encaminhado para pagamento;

VIII - A fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital e/ou neste Termo de Credenciamento ou com qualquer circunstância que inviabilize seu processamento ou

the 1990s, the number of people in the United States who are 65 years of age or older is projected to increase from 20 million to 30 million, and the number of people 75 years of age or older is projected to increase from 10 million to 15 million (U.S. Census Bureau, 1997). The number of people 85 years of age or older is projected to increase from 2 million to 4 million (U.S. Census Bureau, 1997). The number of people 90 years of age or older is projected to increase from 500,000 to 1 million (U.S. Census Bureau, 1997). The number of people 95 years of age or older is projected to increase from 100,000 to 200,000 (U.S. Census Bureau, 1997). The number of people 100 years of age or older is projected to increase from 10,000 to 20,000 (U.S. Census Bureau, 1997).

the 1990s, the number of people in the world who are under 15 years of age is expected to increase from 1.1 billion to 1.5 billion. The number of people aged 65 and over is expected to increase from 200 million to 400 million. The number of people aged 15 and over is expected to increase from 3.5 billion to 4.5 billion. The number of people aged 15 and over is expected to increase from 3.5 billion to 4.5 billion. The number of people aged 15 and over is expected to increase from 3.5 billion to 4.5 billion.

;

$\frac{1}{2}$ $\frac{1}{4}$ $\frac{1}{8}$ $\frac{1}{16}$ $\frac{1}{32}$ $\frac{1}{64}$ $\frac{1}{128}$ $\frac{1}{256}$ $\frac{1}{512}$ $\frac{1}{1024}$ $\frac{1}{2048}$ $\frac{1}{4096}$ $\frac{1}{8192}$ $\frac{1}{16384}$ $\frac{1}{32768}$ $\frac{1}{65536}$ $\frac{1}{131072}$ $\frac{1}{262144}$ $\frac{1}{524288}$ $\frac{1}{1048576}$ $\frac{1}{2097152}$ $\frac{1}{4194304}$ $\frac{1}{8388608}$ $\frac{1}{16777216}$ $\frac{1}{33554432}$ $\frac{1}{67108864}$ $\frac{1}{134217728}$ $\frac{1}{268435456}$ $\frac{1}{536870912}$ $\frac{1}{1073741824}$ $\frac{1}{2147483648}$ $\frac{1}{4294967296}$ $\frac{1}{8589934592}$ $\frac{1}{17179869184}$ $\frac{1}{34359738368}$ $\frac{1}{68719476736}$ $\frac{1}{137438953472}$ $\frac{1}{274877906944}$ $\frac{1}{549755813888}$ $\frac{1}{1099511627776}$ $\frac{1}{2199023255552}$ $\frac{1}{4398046511104}$ $\frac{1}{8796093022208}$ $\frac{1}{17592186044416}$ $\frac{1}{35184372088832}$ $\frac{1}{70368744177664}$ $\frac{1}{140737488355328}$ $\frac{1}{281474976710656}$ $\frac{1}{562949953421312}$ $\frac{1}{1125899906842624}$ $\frac{1}{2251799813685248}$ $\frac{1}{4503599627370496}$ $\frac{1}{9007199254740992}$ $\frac{1}{18014398509481984}$ $\frac{1}{36028797018963968}$ $\frac{1}{72057594037927936}$ $\frac{1}{144115188075855872}$ $\frac{1}{288230376151711744}$ $\frac{1}{576460752303423488}$ $\frac{1}{1152921504606846976}$ $\frac{1}{2305843009213693952}$ $\frac{1}{4611686018427387904}$ $\frac{1}{9223372036854775808}$ $\frac{1}{18446744073709551616}$ $\frac{1}{36893488147419103232}$ $\frac{1}{73786976294838206464}$ $\frac{1}{147573952589676412928}$ $\frac{1}{295147905179352825856}$ $\frac{1}{590295810358705651712}$ $\frac{1}{1180591620717411303424}$ $\frac{1}{2361183241434822606848}$ $\frac{1}{4722366482869645213696}$ $\frac{1}{9444732965739290427392}$ $\frac{1}{18889465931478580854784}$ $\frac{1}{37778931862957161709568}$ $\frac{1}{75557863725914323419136}$ $\frac{1}{151115727451828646838272}$ $\frac{1}{302231454903657293676544}$ $\frac{1}{604462909807314587353088}$ $\frac{1}{1208925819614629174706176}$ $\frac{1}{2417851639229258349412352}$ $\frac{1}{4835703278458516698824704}$ $\frac{1}{9671406556917033397649408}$ $\frac{1}{19342813113834066795298816}$ $\frac{1}{38685626227668133590597632}$ $\frac{1}{77371252455336267181195264}$ $\frac{1}{154742504910672534362390528}$ $\frac{1}{309485009821345068724781056}$ $\frac{1}{618970019642690137449562112}$ $\frac{1}{1237940039285380274899124224}$ $\frac{1}{2475880078570760549798248448}$ $\frac{1}{4951760157141521099596496896}$ $\frac{1}{9903520314283042199192993792}$ $\frac{1}{19807040628566084398385987584}$ $\frac{1}{39614081257132168796771975168}$ $\frac{1}{79228162514264337593543950336}$ $\frac{1}{158456325028528675187087900672}$ $\frac{1}{316912650057057350374175801344}$ $\frac{1}{633825300114114700748351602688}$ $\frac{1}{1267650600228229401496703205376}$ $\frac{1}{2535301200456458802993406410752}$ $\frac{1}{5070602400912917605986812821504}$ $\frac{1}{10141204801825835211973625643008}$ $\frac{1}{20282409603651670423947251286016}$ $\frac{1}{40564819207303340847894502572032}$ $\frac{1}{81129638414606681695789005144064}$ $\frac{1}{162259276829213363391578010288128}$ $\frac{1}{324518553658426726783156020576256}$ $\frac{1}{649037107316853453566312041152512}$ $\frac{1}{1298074214633706907132624082305024}$ $\frac{1}{2596148429267413814265248164610048}$ $\frac{1}{5192296858534827628530496329220096}$ $\frac{1}{10384593717069655257060992658440192}$ $\frac{1}{20769187434139310514121985316880384}$ $\frac{1}{41538374868278621028243970633760768}$ $\frac{1}{83076749736557242056487941267521536}$ $\frac{1}{166153499473114484112975882535043072}$ $\frac{1}{332306998946228968225951765070086144}$ $\frac{1}{664613997892457936451903530140172288}$ $\frac{1}{1329227995784915872903807060280344576}$ $\frac{1}{2658455991569831745807614120560689152}$ $\frac{1}{5316911983139663491615228241121378304}$ $\frac{1}{10633823966279326983230456482242756608}$ $\frac{1}{21267647932558653966460912964485513216}$ $\frac{1}{42535295865117307932921825928971026432}$ $\frac{1}{85070591730234615865843651857942052864}$ $\frac{1}{170141183460469231731687303715884105728}$ $\frac{1}{340282366920938463463374607431768211456}$ $\frac{1}{$

•

(continued)

• **Prevalence** is the proportion of the population with a disease at a particular point in time. It is a snapshot of the disease in the population at a particular point in time. It is a measure of the burden of disease in the population.

• **Prevalence** = the proportion of a population that has a disease at a particular point in time

the 1990s, the number of people in the world who are undernourished has declined from 1.1 billion to 800 million. The number of people who are malnourished has declined from 1.5 billion to 1.1 billion. The number of people who are obese has increased from 100 million to 300 million. The number of people who are overweight has increased from 100 million to 300 million. The number of people who are obese and overweight has increased from 100 million to 300 million. The number of people who are obese and overweight has increased from 100 million to 300 million.

[illegible]

desaconselhe o pagamento será devolvida à CREDENCIADA. Nesse caso, os prazos previstos nos itens 11.4 e 11.5 do Edital de Credenciamento n. 001/2020 do INAS/DF e Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Décima Sexta deste Termo, serão interrompidos. A contagem dos prazos previstos para pagamento será reiniciada a partir da regularização da documentação;

IX - As Notas Fiscais originais deverão ser emitidas corretamente, com os dados da CREDENCIADA, de acordo com o constante neste Termo de Credenciamento, e não deverão conter rasuras;

X - Sobre o montante a ser pago à CREDENCIADA incidirão as retenções tributárias cabíveis. Caso a CREDENCIADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, cópia do termo de opção e documentação legalmente exigida;

XI - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CREDENCIADA;

XII - Poderão ser deduzidos dos créditos da CREDENCIADA os valores cobrados indevidamente do beneficiário do GDF-SAÚDE-DF, conforme previsão estipulada no item 9.7 do Edital de Credenciamento n. 001/2020 do INAS/DF, valores que serão corrigidos conforme inciso XIII desta Cláusula, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

XIII - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido para tal, o valor devido deverá ser atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e sua apuração de se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados *pro rata die* à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA- As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias e programas de trabalho específicos para cada exercício, consignados pelo INAS/DF, com base nas contribuições previstas no art. 21 da Lei 3.831, de 14 de março de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos exercícios seguintes, a execução dos Termos de Credenciamento ficará assegurada, no período de suas respectivas vigências, mediante a simples emissão de Nota de Empenho, à conta do Elemento de Despesa adequado (Outros Serviços de Terceiros), da Lei Orçamentária respectiva, não sendo necessária a celebração de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Governo do Distrito Federal é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do GDF-SAÚDE-DF, nos termos do § 3º do art. 21 da Lei 3.831/2006.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS GLOSAS E DOS RECURSOS — O INAS/DF poderá, após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, realizar glosas dos valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura, oficiando ou tornando disponível à CREDENCIADA documentos sobre as razões que ensejaram a redução dos valores e solicitando a emissão da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O INAS/DF reserva-se o direito de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo INAS/DF. Tais documentos poderão ainda ser solicitados, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica ou por determinação judicial.

7
DS
EDSRS

DS
PG

DS
KCM1

DS
ELRDS

DS
SCN

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090	1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1100	1101	1102	1103	1104	1105	1106	1107	1108	1109	1110	1111	1112	1113	1114	1115	1116	1117	1118	1119	1120	1121	1122	1123	1124	1125	1126	1127	1128	1129	1130	1131	1132	1133	1134	1135	1136	1137	1138	1139	1140	1141	1142	1143	1144	1145	1146	1147	1148	1149	1150	1151	1152	1153	1154	1155	1156	1157	1158	1159	1160	1161	1162	1163	1164	1165	1166	1167	1168	1169	1170	1171	1172	1173	1174	1175	1176	1177	1178	1179	1180	1181	1182	1183	1184	1185	1186	1187	1188	1189	1190	1191	1192	1193	1194	1195	1196	1197	1198	1199	1200	1201	1202	1203	1204	1205	1206	1207	1208	1209	1210	1211	1212	1213	1214	1215	1216	1217	1218	1219	1220	1221	1222	1223	1224	1225	1226	1227	1228	1229	1230	1231	1232	1233	1234	1235	1236	1237	1238	1239	1240	1241	1242	1243	1244	1245	1246	1247	1248	1249	1250	1251	1252	1253	1254	1255	1256	1257	1258	1259	1260	1261	1262	1263	1264	1265	1266	1267	1268	1269	1270	1271	1272	1273	1274	1275	1276	1277	1278	1279	1280	1281	1282	1283	1284	1285	1286	1287	1288	1289	1290	1291	1292	1293	1294	1295	1296	1297	1298	1299	1300	1301	1302	1303	1304	1305	1306	1307	1308	1309	1310	1311	1312	1313	1314	1315	1316	1317	1318	1319	1320	1321	1322	1323	1324	1325	1326	1327	1328	1329	1330	1331	1332	1333	1334	1335	1336	1337	1338	1339	1340	1341	1342	1343	1344	1345	1346	1347	1348	1349	1350	1351	1352	1353	1354	1355	1356	1357	1358	1359	1360	1361	1362	1363	1364	1365	1366	1367	1368	1369	1370	1371	1372	1373	1374	1375	1376	1377	1378	1379	1380	1381	1382	1383	1384	1385	1386	1387	1388	1389	1390	1391	1392	1393	1394	1395	1396	1397	1398	1399	1400	1401	1402	1403	1404	1405	1406	1407	1408	1409	1410	1411	1412	1413	1414	1415	1416	1417	1418	1419	1420	1421	1422	1423	1424	1425	1426	1427	1428	1429	1430	1431	1432	1433	1434	1435	1436	1437	1438	1439	1440	1441	1442	1443	1444	1445	1446	1447	1448	1449	1450	1451	1452	1453	1454	1455	1456	1457	1458	1459	1460	1461	1462	1463	1464	1465	1466	1467	1468	1469	1470	1471	1472	1473	1474	1475	1476	1477	1478	1479	1480	1481	1482	1483	1484	1485	1486</
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	--------

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo INAS/DF e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos no Edital e neste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo glosa total ou parcial, o INAS/DF comunicará o fato à CREDENCIADA, por meio físico ou eletrônico. Este, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO - O INAS/DF apreciará o recurso em até 60 (sessenta) dias, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será cabível um único recurso para cada item glosado, independentemente do número de justificativas existentes para a cobrança. Uma vez analisado o recurso, a CREDENCIADA não mais poderá recorrer daquela mesma glosa, ainda que ofereça fundamentos diversos daqueles apresentados anteriormente.

PARÁGRAFO OITAVO - Será aplicada glosa total nos procedimentos realizados sem autorização prévia do INAS/DF.

PARÁGRAFO NONO - Não serão pagas as faturas apresentadas pela CREDENCIADA fora dos prazos especificados na presente Cláusula, exceto por motivos comprovadamente justificáveis. Nesse caso, o pedido apresentado pela CREDENCIADA será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo do INAS/DF que, caso considere-o procedente, autorizará o processamento da fatura dos serviços prestados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a CREDENCIADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou na sua falta, por outros que venham a ser editados pelo Poder Público, e os juros de mora serão calculados "pro rata die", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, devendo o CREDENCIANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à CREDENCIADA manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o CREDENCIANTE deverá notificar a CREDENCIADA para que devolva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio de depósito/transferência em conta-corrente de titularidade do INAS/DF.

PARÁGRAFO QUARTO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo Terceiro, a CREDENCIADA encaminhará ao CREDENCIANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do efetivo recolhimento.

100

Condition	Control (%)	MCI (%)	AD (%)
A	~85	~75	~65
B	~80	~70	~60
C	~85	~75	~65
D	~80	~70	~60

the 1990s, the number of people in the world who are illiterate has increased from 1.2 billion to 1.5 billion. The number of illiterate people in the world is expected to reach 1.7 billion by the year 2015. The number of illiterate people in the world is expected to reach 1.7 billion by the year 2015. The number of illiterate people in the world is expected to reach 1.7 billion by the year 2015.

1. *Chlorophyll a* and *Chlorophyll b* were determined by the method of Arar and Collins (1971) using a Shimadzu 1601 UV-Visible Spectrophotometer. The concentration of chlorophylls was expressed in mg g⁻¹ of dry weight.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), renovável por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação em contrário pelas Partes, e desde que mantidas as condições habilitatórias da CREDENCIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO — O prazo de vigência do credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência do Termo ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO - O Termo de Credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer momento, tanto pela CREDENCIADA quanto pelo CREDENCIANTE, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente ou por interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por conveniência administrativa, o INAS/DF resguarda o direito de verificar o número de atendimentos/ano da CREDENCIADA com vistas a avaliar a relação custo/benefício da manutenção do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O GDF-SAÚDE-DF poderá, unilateralmente, rescindir o Termo de Credenciamento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços pactuados;
- II - paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- III - subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;
- IV - não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento assim como das de seus superiores;
- V - razões de Interesse Público;
- VI - cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- VII - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento;
- VIII - ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS — O inadimplemento contratual dar-se-á de duas formas gerais:

- I - **absoluta**, pela inexecução total do Termo de Credenciamento, quando este deixa definitivamente de ser cumprido;
- II - **parcial**, pelo descumprimento parcial do presente Termo ou, ainda, no caso de execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes deste Termo e do Edital de credenciamento.

the 1990s, the number of people in the world who are under 15 years of age is expected to increase from 1.1 billion to 1.5 billion. The number of people aged 65 and over is expected to increase from 200 million to 400 million. The number of people aged 15 and over is expected to increase from 3.5 billion to 4.5 billion. The number of people aged 15 and over is expected to increase from 3.5 billion to 4.5 billion. The number of people aged 15 and over is expected to increase from 3.5 billion to 4.5 billion.

[illegible]

Journal of Management Education 30(6)p.789-804
© The Author(s) 2006

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades administrativas a que se sujeita a CREDENCIADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de advertência, prevista no inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93, será aplicada como alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, com o objetivo de sanar faltas contratuais menos graves, quando a CREDENCIADA descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO— A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93, será aplicada para punir a ocorrência de reiteradas faltas bem como o cometimento de faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, inexistindo, neste caso, gradação de penalidades;

PARÁGRAFO QUARTO— A penalidade de declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 será aplicada para punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorrem prejuízos ao interesse público, de difícil reversão.

I — A sanção de inidoneidade persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUINTO - Alcançado o limite de 2 (dois) anos, acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, o CREDENCIANTE estará autorizado a:

I - Avaliar a opção de rescisão do Termo de Credenciamento;

II - Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;

III - Reclamar perdas e danos verificados; e

IV - Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei 8666/93 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal;

PARÁGRAFO SEXTO— Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as apurações relacionadas a possíveis descumprimentos de cláusulas contratuais serão conduzidas em processo administrativo próprio, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ADVERTÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DO DESCRENCIAMENTO - O descredenciamento não exime a CREDENCIADA das

garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

I - Constituem motivos para a advertência à CREDENCIADA:

- a) Atender aos beneficiários prejudicial ou discriminadamente, oferecendo atendimento e/ou marcação de maneira distinta daquela ofertada a outros clientes;
- b) Deixar de comunicar ao INAS/DF a alteração de dados cadastrais relevantes, como razão social, endereço e telefone de atendimento, dados bancários ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;
- c) Deixar de comunicar a alteração, no Corpo Clínico, dos profissionais indicados para o atendimento aos beneficiários do GDF-SAUDE-DF, sempre que houver alterações.

II - Constituem motivos para a suspensão temporária do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

- a) Exigir garantias para o atendimento aos beneficiários, tais como cheques, promissórias e caução;
- b) Cobrar diretamente aos beneficiários valores referentes a serviços prestados, ainda que a título de complementação de pagamento;
- c) Realizar cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d) Incorrer em irregularidade constatada em auditorias médicas supervenientes por pessoa credenciada pelo INAS/DF;
- e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao INAS/DF ou a beneficiário;
- f) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

III - A reincidência nas hipóteses previstas no inciso II da presente Cláusula constitui motivo de descredenciamento.

IV - O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no inciso II da presente Cláusula e nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93 impedirá a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento por um interstício de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do descredenciamento.

V - O INAS/DF poderá descredenciar as instituições que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições contratuais.

VI - A CREDENCIADA que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES- O presente Termo poderá se alterado, em conformidade com o art. 65, da Lei 8.666/1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - No curso do presente Termo serão admitidas a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução deste Termo, cabendo ao INAS/DF decidir pelo prosseguimento ou rescisão do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDENCIADA não poderá pronunciar-se em nome do CREDENCIANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - Este Termo de Credenciamento regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

Figure 6. The effect of the initial concentration of the monomer on the polymerization of *N*-vinylcarbazole initiated by Bu_2Mg in THF at -78°C for 24 h. The concentration of the initiator was 1.0×10^{-3} mol/L. The concentration of the monomer was 0.05, 0.1, 0.2, 0.3, 0.4, 0.5, 0.6, 0.7, 0.8, 0.9, and 1.0 mol/L.

[illegible]

the 1990s, the number of people in the world who are illiterate has increased from 1.2 billion to 1.5 billion. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 1.7 billion by the year 2015. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 1.7 billion by the year 2015.

• • • • •

Figure 1. The effect of the concentration of the *Agrobacterium* suspension on the transformation efficiency of *Agrobacterium* strains.

[illegible]

Journal of Management Education 30(6)p. 789-804
© The Author(s) 2006

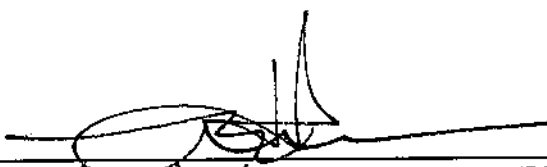
100

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO- Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar, às suas custas, a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), conforme a legislação vigente.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO — Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente Termo fica fixada a Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, conforme art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo de Credenciamento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas Partes.

Brasília-DF, 27 / 04 / 21.



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – INAS

DocuSigned by:

Edi Carlos Reis de Souza

3D1B2185FEDC42D...

SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS – HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS

DocuSigned by:

Kelly Cristina Matos Ildesonso

B05A9DEF18E0487...

1ª Testemunha

Nome:

CPF:



2ª Testemunha

Nome: *Carlos Ramalho M. Araujo*

CPF: 050.403.101-60.

DocuSigned by:

Elitiane da Silva Rosa Souza

CE000C5D32E8469...

DocuSigned by:

Samara Cristine Nunes

DD47B4B166A64B0...

DocuSigned by:

Jurídico HSL

D39643AF7EFB4AA...